Pág 1 de 2 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/77Hbr2bM3os1pnKzXZhg7cmSujfATOfA | Assinado digitalmente por Assinadoc®

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - ECE

Projeto de Lei nº 006/2024 – LEGISLATIVO

EMENTA: "INSTITUI O PROGRAMA 'SAÚDE MENTAL' NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL".

A Comissão Permanente de Educação, Cultura e Esporte, reunida na forma regimental, com base nos artigos 71 e parágrafo 4º do artigo 77 do Regimento Interno, para apreciar o projeto acima mencionado de autoria dos vereadores: *José Eduardo Gomes Júnior e Caio Jardim*, protocolado na Casa Legislativa no dia 19/04/2024 e encaminhado para parecer, na sessão ordinária realizada em 06 de maio de 2024.

A matéria visa:

> ***Art. 1º***. *A Prefeitura Municipal de Jardinópolis promoverá um Programa de Saúde Mental nas escolas da rede pública municipal para alunos e professores, de caráter permanente, em instituições de educação infantil da rede própria e da rede conveniada e em escolas de ensino fundamental regular do Município.*
>
> ***§ 1º***. *A coordenação do programa, a ser definida pelo Município, terá como objetivo desenvolver ações de promoção e prevenção da saúde mental.*
>
> ***§ 2º***. *O Programa Saúde Mental compreenderá a realização de ações continuadas de promoção de saúde mental, visando o desenvolvimento de hábitos saudáveis de saúde mental.*
>
> ***Art. 2º***. *O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.*
>
> ***Art. 3º***. *As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.*
>
> ***Art. 4º***. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Pág 2 de 2 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/77Hbr2bM3os1pnKzXZhg7cmSujfATOfA | Assinado digitalmente por Assinadoc®

A justificativa que acompanha a matéria aponta a necessidade bem como a importância do programa nas escolas da rede pública municipal já que é uma medida estratégica e compassiva para promover o bem-estar psicológico, prevenir doenças mentais e construir uma sociedade mais saudável na fase escolar.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, reiteradas vezes, apontou para a questão objeto do proejto, vejamos:

> *Conforme informado pela Origem, não houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar, nos termos da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019 e da redação original do art. 26, parágrafo único, II, da Lei nº 14.113/2020, atual art. 26-A com a redação dada pela Lei nº 14.276, de 27/12/2021 e, em decorrência, não houve contratação de pessoal, sendo psicólogos e assistentes sociais, via concurso público (Docs 57.1/57.2).*

Portanto, necessária a implementação de acompanhamento psicológico e de saúde mental nas escolas, com a necessidade de mais investimentos e ações.[1]

Assim, a comissão entende que o **projeto de lei nº 006/2024**, do Legislativo, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo a oportunidade e conveniência ser analisado por cada Vereador.

ESTE É O NOSSO PARECER.

Jardinópolis, 21 de junho de 2024.

Bello Cerimonial

RELATOR: ROGÉRIO BELLO LIMA CONGA

PRESIDENTE: CAIO EDUARDO JARDIM ANTONIO

Aguinaldo José de Souza

MEMBRO: AGUINALDO JOSÉ DE SOUSA

[1] - TC-007210.989.20 - Entidade: Prefeitura Municipal de Jardinópolis - Assunto: Contas Anuais - Exercício: 2021